

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2016

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para dispor sobre a validade dos laudos médicos exigidos para participação de pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos.

Autor: Deputado Alan Rick
Relator: Deputado Jhonatan de Jesus

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe incluir dispositivo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determinando que os laudos médicos exigidos para a participação em concursos públicos e processos seletivos tenham validade mínima de cinco anos.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor esclarece que as deficiências permanentes não necessitam comprovação reiterada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei traz inovação louvável à Lei Brasileira de Inclusão – LBI. De fato, não nos parece razoável exigir que o candidato com deficiência necessite revalidar laudos a cada concurso ou seleção de trabalho a que se submeta. Tal obrigação configura-se em mais uma barreira para a pessoa com deficiência, que deve ser removida.

Lembremos que a maior parte dos quadros que ensejam classificação como deficiência são permanentes. Apenas em raras situações será possível reverter uma situação que implique deficiência. Assim, a determinação de um prazo de validade extenso para o laudo mostra-se bastante viável. Ainda, a medida também poderá reduzir as demandas do Sistema Único de Saúde – SUS, já tão sobrecarregado.

Cabe também ponderar que o projeto não desobriga o empregador da avaliação pré-admissional do candidato, momento em que será verificada a real existência, ou não, de uma deficiência. Propõe apenas estabelecer um prazo de validade para o laudo médico para fim de participação do concurso ou da seleção.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.402, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Jhonatan de Jesus
Relator